

RESOLUÇÃO Nº 24/2014

Aprova o Edital que convoca as eleições estudantis para a representação no Conselho Universitário da UFSB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - CONSUNI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO:

- que o Estatuto da UFSB, em seu Artigo 15, Inciso VIII, prevê na composição do Conselho Universitário a participação dos “representantes do corpo discente, na forma da lei”.
- que a organização multicampi da UFSB apresenta particularidades que um processo eleitoral deve considerar, a fim de garantir a mais ampla participação da comunidade estudantil na escolha de seus representantes.

RESOLVE:

Aprovar o Edital nº 007/2014 (ANEXO I) que convoca as eleições para a composição da representação discente junto ao Conselho Universitário, a serem realizadas no dia 5 de dezembro de 2014.

Itabuna, 24 de Novembro de 2014.



Naomar de Almeida Filho
Reitor *Pro tempore*
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

EDITAL Nº 007/2014

CONVOCA ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DISCENTES NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que serão realizadas eleições para a escolha de representantes estudantis no Conselho Universitário, de acordo com normas e condições contidas neste Edital.

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º - O presente Edital estabelece as diretrizes das eleições para 4 (quatro) representantes discentes e seus respectivos suplentes junto ao Conselho Universitário da UFSB.

Parágrafo primeiro. Cada *campus* elegerá 1 (um) representante e um suplente, totalizando 3 (três) representantes e 3 (três) suplentes.

Parágrafo segundo. O quarto representante e seu suplente será o que obtiver o maior percentual de votos em relação ao total de votantes por *campus*, após definidos os 3 (três) representantes e suplentes mencionados no parágrafo primeiro.

Art. 2º - Os representantes discentes serão eleitos de forma direta em sufrágio universal com escrutínio realizado separadamente por *campus*, a partir de uma lista formada por 3 (três) chapas de candidatos a titular e seus respectivos suplentes.

Art. 3º - A formação das chapas mencionadas no art. 2º decorrerá da escolha dos representantes dos Fóruns de Representação Estudantil, um por *campus*, que serão instalados com esta finalidade.

Parágrafo primeiro. Cada Fórum de Representação Estudantil será formado por 1 (um) representante de cada Curso e de cada unidade de Colégio Universitário.

Parágrafo segundo. Os membros de cada Fórum de Representação Estudantil serão escolhidos livremente por suas turmas a partir de divulgação e organização da Comissão Eleitoral com o apoio dos deanos dos IHAC (Instituto de Humanidades, Artes e Ciências) de cada *campus*.

Parágrafo terceiro. Os Fóruns de Representação Estudantil terão a seguinte composição:

- a) **Câmpus Jorge Amado, 9 membros:** 4 (quatro) representantes dos Bacharelados Interdisciplinares (Artes, Ciências, Humanidades e Saúde), 1 (hum) representante da Área Básica de Ingresso e 4 (quatro) representantes dos Colégios Universitários (Coaraci, Ibicaraí, Ilhéus e Itabuna).
 - b) **Câmpus Paulo Freire, 7 membros:** 4 (quatro) representantes dos Bacharelados Interdisciplinares (Artes, Ciências, Humanidades e Saúde), 1 (hum) representante da
-

Área Básica de Ingresso e 2 (dois) representantes dos Colégios Universitários (Itamaraju e Teixeira de Freitas).

- c) **Câmpus Sosígenes Costa, 7 membros:** 4 (quatro) representantes dos Bacharelados Interdisciplinares (Artes, Ciências, Humanidades e Saúde), 1 representante da Área Básica de Ingresso e 2 representantes dos Colégios Universitários (Santa Cruz Cabrália e Porto Seguro).

CAPÍTULO II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 4º - Fica constituída a Comissão Eleitoral com a atribuição de:

- a) Auxiliar os IHAC na divulgação e organização da indicação dos membros dos Fóruns de Representação Estudantil junto aos cursos; e
- b) Receber e homologar as inscrições de candidatos e conduzir todo o processo eleitoral.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral deverá ter a seguinte composição:

- a) O servidor Jorge Luiz Santos Guimarães, representando a PROSIS e que será seu presidente.
- b) O servidor técnico-administrativo Danilo Ornelas do IHAC *Campus* Jorge Amado.
- c) A estudante Andressa Santos Viana do *Campus* Jorge Amado.
- d) A estudante Isabelle Rodrigues Ronacher do *Campus* Paulo Freire.
- e) O estudante Anailton Moura do *Campus* Sosígenes Costa.

Parágrafo único. Os estudantes que forem indicados para compor a Comissão Eleitoral não poderão concorrer nas eleições, sob pena de impugnação de sua inscrição.

CAPÍTULO II **Da duração dos mandatos**

Art. 6º - Os representantes estudantis, assim como seus suplentes, são eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, para o biênio 2015-2106, com direito a uma recondução, atendendo ao parágrafo segundo do Artigo 15 do Estatuto da UFSB.

CAPÍTULO III **Das Inscrições**

Art. 7º - Poderão se candidatar à representação estudantil no Conselho Universitário todos os estudantes de Graduação da UFSB regularmente matriculados.

§ 1º - No ato de inscrição, deverão ser apresentadas cópia de documento de identidade e um comprovante de regularidade de matrícula, relativo ao período letivo 2014, emitido pelo IHAC do seu respectivo *Campus*.

§ 2º - Cada candidato deverá apresentar um “Termo de Compromisso”, preparado pela Comissão Eleitoral, no qual declara conhecer os Estatutos da UFSB e as atribuições dos

membros do CONSUNI, em que se compromete a assumir e exercer a vaga para a qual concorre, e ainda o compromisso de dar ampla publicidade e promover a discussão com os seus representados dos temas e decisões com as quais vai lidar durante o seu mandato.

CAPÍTULO V

Do cronograma eleitoral

Art. 8º - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

I – até o dia **27 de novembro de 2014**, às 20 horas, serão recebidas pela Comissão Eleitoral as listas de membros que comporão os Fóruns de Representação Estudantil dos três *campi* da UFSB, e as três chapas (cada uma composta por 1 representante e 1 suplente) escolhidos entre os membros do Fórum de Representação Estudantil de cada campus. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação no sítio eletrônico da Universidade.

II – até o dia **28 de novembro de 2014**, às 20 horas, serão recebidos, julgados e publicados, pela Comissão Eleitoral, os recursos eventualmente interpostos quanto à homologação das inscrições dos candidatos.

III – no dia **29 de novembro de 2014**, terá início a campanha eleitoral, que poderá usar os meios definidos pelo Regimento Eleitoral publicado pela Comissão Eleitoral, com atenção especial a preservação do patrimônio público.

IV – no dia **05 de dezembro de 2014**, das 14 às 20 horas, serão realizadas as eleições para a representação discente, observados os termos e as condições estabelecidas no presente Edital, devendo ser viabilizado a participação de todos os estudantes e garantidas as condições de segurança do voto.

V – no dia **05 de dezembro de 2014**, após o encerramento das eleições, a Comissão Eleitoral, reunida no *campus* Jorge Amado, fará o encerramento das eleições e divulgará os resultados no sítio eletrônico da UFSB (www.ufsb.edu.br).

VI – na primeira reunião do Conselho Universitário subsequente à proclamação dos resultados das eleições, os representantes estudantis tomarão posse como conselheiros do CONSUNI.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 9º - A realização das eleições para a representação discente junto ao Conselho Universitário será regida por este Edital até que sejam criados os órgãos representativos estudantis, reconhecidos legalmente pela Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, a partir do qual esta eleição deverá ser realizada diretamente pelas entidades oficiais e regularmente reconhecidas pelo Conselho Universitário da UFSB.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os Estatutos da UFSB e o presente Edital.



Naomar de Almeida Filho
Reitor Pro tempore
